



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS  
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

**RESOLUÇÃO Nº 007 DE 18 DE JANEIRO DE 2012.**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para eleição dos representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativos dos Conselhos Acadêmicos dos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do IFMG, publicado no Diário Oficial da União do dia 02/09/2009, Seção 1, Págs. 16, 17 e 18, e

Considerando o disposto no §2º do Art. 14º do Regimento Geral do IFMG,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento para eleição dos representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativos dos Conselhos Acadêmicos dos *Campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, que passa a fazer parte desta Resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua divulgação.

Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 18 de janeiro de 2012.

**Professor CAIO MÁRIO BUENO SILVA**  
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS CORPOS  
DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NOS CONSELHOS  
ACADÊMICOS DOS *CAMPIS* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG)**

- Art.1º** – As normas para eleição dos representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo no Conselho Acadêmico estão fixadas neste regulamento único para todos os *Campi* do IFMG.
- Art.2º** – Os processos de consulta para eleição dos representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo no Conselho Acadêmico, referentes ao período de 2012 a 2014, serão conduzidos por uma Comissão Eleitoral designada pelo Diretor Geral do campus.  
**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral de cada campus deverá ser formada por pelo menos um representante do corpo docente, um representante do corpo técnico-administrativo e por um representante do corpo discente.
- Art. 3º** – Serão eleitos dois representantes do corpo docente, em efetivo exercício, indicados por seus pares, dois representantes do corpo técnico-administrativo, em efetivo exercício, indicados por seus pares e dois representantes do corpo discentes, regularmente matriculados e indicados por seus pares.  
**Parágrafo único.** Para cada representante membro efetivo no Conselho Acadêmico haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares.
- Art. 4º** – Poderão candidatar-se para compor o Conselho Acadêmico todos os servidores do quadro permanente e em efetivo exercício do IFMG lotados no respectivo campus, bem como os discentes regularmente matriculados e que tenham, no mínimo, dezesseis anos completos.
- Art. 5º** – As inscrições dos candidatos serão feitas mediante preenchimento de requerimento próprio, em duas vias, protocolado junto à Comissão Eleitoral em local determinado pela mesma.  
**Parágrafo único.** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar documento original com fotografia.
- Art. 6º** – A Comissão Eleitoral publicará as listas dos candidatos inscritos até 4(quatro) dias uteis antes do início da votação.
- Art.7º** – Poderão votar todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente e todos os discentes regularmente matriculados, mediante listagens fornecidas pelo setor de gestão de pessoas, no caso de servidores, e pelos setores de controle acadêmico, no caso de discentes.
- Art. 8º** – A votação ocorrerá no dia determinado pela Comissão Eleitoral, e ocorrerá sob a coordenação da mesma e da equipe de mesários designada pela Comissão Eleitoral para auxiliá-la, de acordo com os seguintes procedimentos:
- I** – Urnas específicas para cada segmento estarão disponíveis para a votação nos locais definidos pela Comissão Eleitoral.

- II** – A votação ocorrerá das 10 horas até as 21 horas, quando então as urnas deverão ser lacradas.
- III** – O voto será nominal, secreto e em cédula de papel específica para cada segmento, onde constarão os nomes dos candidatos em ordem de inscrição.
- IV** – O votante deverá escolher apenas um candidato dentre os candidatos concorrentes.
- V** – Os votos brancos e nulos não serão computados para nenhum dos candidatos.
- VI** – Serão considerados nulos, a critério da Comissão Eleitoral, quaisquer votos que suscitem dúvida sobre a intenção efetiva do eleitor, bem como os votos que apresentem inequívocos indícios de adulteração ou fraude.
- VII** – Terminada a votação, a Comissão Eleitoral e a equipe de mesários deverão lavrar ata da votação com as listas de votantes anexas.
- VIII** – Após a lavratura da ata, será iniciada a apuração dos votos, no respectivo ambiente da eleição.
- IX** – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de número de votos, para fins de consolidação do pleito.
- X** – Serão declarados eleitos, como representantes titulares, os dois primeiros candidatos que obtiverem maior votação em seus respectivos segmentos, e como representantes suplentes, os dois candidatos classificados em subsequência.
- XI** – Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:
  - a)** Para candidatos docentes e técnico-administrativos, maior tempo de serviço público federal e, persistindo o empate, maior idade.
  - b)** Para os candidatos discentes, maior idade.

**Art. 9º** – A fiscalização da votação e da apuração será exercida pelos próprios candidatos.

**Art. 10º** – A publicação dos resultados da eleição dar-se-á após o término da apuração dos votos.

**Art. 11º** – Após a publicação dos resultados da eleição, os recursos poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral em até 24 horas após a publicação.

**Art. 12º** – Compete à Comissão Eleitoral analisar e julgar os recursos, bem como resolver os casos omissos.

**Art. 13º** – A Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral do campus relatório da eleição com os nomes dos candidatos eleitos, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 14º** – Os casos omissos deverão ser encaminhados para o Conselho Superior do IFMG.

Professor **CAIO MÁRIO BUENO SILVA**

Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas